

LEI MUNICIPAL Nº 187/99

TUCUMÃ-PA, 30 DE JUNHO DE 1999.

EXTINGUE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA/FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, estatui e eu, prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica extinto o Instituto de Previdência/Fundo de Previdência Municipal de Tucumã, criado pela Lei Municipal nº 087/93 de 31.05.93, alterada pela Lei nº 119/95 de 10.03.95, sendo sucedido, em todos os direitos e obrigações, pelo Município, por intermédio do Tesouro Municipal, que assumirá, mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios, preservados os direitos adquiridos em relação às aposentadorias e pensões concedidas, bem como as pensões a conceder de acordo com o que estabelece a Art. 10 da Lei Federal nº 9.717/98.

§ 1º. A liquidação do Instituto/Fundo será conduzida por liquidante nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe levantar em 30/06/1999 o balanço geral do Órgão e consequente balanço de encerramento das atividades.

§ 2º. O acervo patrimonial do Instituto/ Fundo compreendendo seus ativos e passivos, serão incorporados ao patrimônio Municipal, através de consolidação contábil originária do Balanço de Encerramento do Órgão extinto.

§ 3º. Os saldos bancários e em caixa, apurados em 30.06.99 deverão ser depositados em conta específica, cujo recurso proporcionará em parte, o estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 4º. Os passivos transferidos, referente a fornecedores de bens e serviços, deverão, após análise, ser quitados pelo Tesouro Municipal em um prazo não superior a 90 (noventa) dias.

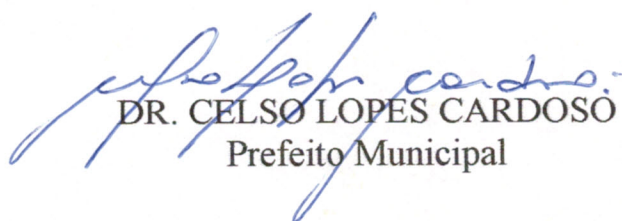
§ 5º. Os saldos remanescentes das dotações orçamentárias do Instituto/ Fundo extinto, serão incorporados as unidades administrativas/orçamentárias, que assumem os encargos originários do órgão extinto.

Art. 2º. Os servidores efetivos e estáveis do órgão extinto, passarão a compor o quadro de pessoal do Executivo Municipal incorporando seus quantitativos ao cargo análogo do Plano de Cargos e Salários do Instituto, e preservando todos os seus direitos adquiridos.

Parágrafo Único. Caso não haja correspondente, no plano de cargos e salários do Município, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários ao enquadramento do Servidor em outro cargo afim, preservando seus direitos adquiridos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-Pa, em 30 de junho de 1999.


DR. CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, conforme

Art. 12 do ADFT da LOM

Em, 30 / 06 / 1999.

